

XXIV SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES SOCIAIS E OVIDORIA ITINERANTE

PRINCIPAIS FALHAS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Vilmar Barros Miranda
Auditor Fiscal de Controle Externo do TCE/PI
Diretor da DFAM**

Floriano(PI), novembro de 2015.

Sumário

- **Contas de Governo X Contas de Gestão**
- **Principais Falhas:**
 - **Contas de Governo;**
 - **Contas de Gestão;**
 - **Câmaras Municipais;**
- **Orientações Jurisprudenciais do TCE/PI**
- **Conclusão**

Contas de Governo X Contas de Gestão

- **Contas de Governo (resultado da atuação governamental) – Parecer Prévio do TCE/PI – Julgamento pela Câmara**
- **Contas de Gestão (atos dos ordenadores de despesa) – Julgadas pelo TCE/PI.**

Principais Falhas / Contas de Governo

- Não cumprimento dos limites legais:
 - Educação – 25% da RIT – Súmula nº 7;
 - Saúde – 15% da RIT – Súmula nº 8;
 - FUNDEB – 60% dos Recursos – S. nº 9;
 - Irregularidade nas Contas de Gestão repercute nas Contas de Governo – S. nº 10;
 - Pessoal – 54% da RCL;
 - Repasse p/ Câmara – 7% REEA.
 - Ausências de publicação e envio ao TCE/PI dos relatórios da LRF.

Principais Falhas / Contas de Governo

- Incompatibilidade entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Atraso ou não envio do PPA, LDO e LOA;
- Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa;
- Atraso ou não envio do Balanço Geral;
- Não consolidação do Balanço Geral;
- Inconsistências/divergências nos demonstrativos contábeis.

Principais Falhas / Contas de Gestão

- Atraso ou não envio das Prestações de Contas Mensais;
- Envio incompleto da Prestação de Contas (SAGRE-Contábil, SAGRES-Folha, Documentação Web e Doc. de Despesas);
- Ausência de licitação ou fracionamento de despesa;
- Renúncia de receita (ex. IPTU);

Principais Falhas / Contas de Gestão

- Ausência de retenção e de recolhimento do IRRF, INSS e ISS dos prest. de serviços;
- Contratação de servidores sem concurso ou teste seletivo;
- Não envio dos balancetes à Câmara;
- Pagamento de aposentadoria e pensão;
- Veículos inadequados ao transporte de alunos/pacientes;

Principais Falhas / Contas de Gestão

- Ajuda financeira a carentes sem critérios;
- Consultas e exames sem especificação;
- Pagamento a policiais sem convênio;
- Débito junto à AGESPISA e ELETROBRAS;
- Suprimento de fundos sem normatização;
- Destinação de recursos à terceiros sem lei específica;
- Acumulação ilegal de cargo público;

Principais Falhas / Contas de Gestão

- **Não pagamento do piso salarial dos professores;**
- **Pagamento de abono salarial sem lei;**
- **Desvio de finalidade de recursos vinculados;**
- **Restos a pagar sem saldo financeiro;**
- **Não envio do parecer do conselho;**
- **Não realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas da LRF;**

Principais Falhas / Contas de Gestão

- Ausência de publicação dos atos
(Lei, Decreto, Resolução, LRF, Licitação, etc)
na imprensa oficial escrita (conforme determina os art. 28, § único c/c art. 40, § 1º da CE) - Diário do Município, Diário dos Municípios ou Diário do Estado.
- **Não pode ser apenas em Diário Eletrônico.**

Principais Falhas / Contas de Gestão

Câmara Municipal

Não Cumprimento dos Limites Legais

- Despesa – até 7% da REEA (6% e 4,5%)
- Folha de Pagamento – até 70% do Repasse
- Pessoal – Até 6% da RCL
- Subsídio – Até 5% REE

Principais Falhas / Contas de Gestão

Câmara Municipal

- Abertura de Créditos Adicionais (Competência do Poder Executivo);
- Não fixação ou fixação fora do prazo do subsídio dos vereadores (setembro/2012);
- Pagamento de sessão extra – simetria;

Orientações Jurisprudenciais do TCE/PI,

publicadas DOE, em 08/07/2013

- Nº 01) Pagamento de despesas não liquidadas – dano ao erário;
- Nº 02) Não envio das contas anuais da Câmara ao Executivo – grave infração;
- Nº 03) Não disponibilização das contas ao cidadão – grave infração;
- Nº 04) Repasse à Câmara em desacordo com a CF – grave infração;
- Nº 05) Não envio à Câmara das peças de planejamento(PPA, LDO e LOA) nos prazos legais – grave infração;
- Nº 06) Transferência de recursos de contas vinculadas para contas de livre movimentação – grave infração;
- Nº 07) Realização de pagamento com inobservância da ordem cronológica – grave infração;
- Nº 08) Pagamento de sessão extraordinária aos vereadores – dano ao erário;

Orientações Jurisprudenciais do TCE/PI

- Nº 09) Não inclusão na LOA de dotação para pagamento de precatório – grave infração;
- Nº 10) Realização de despesa sem autorização legal – grave infração;
- Nº 11) Pagamento de multa e juros de contribuições previdenciárias em virtude do recolhimento intempestivo – dano ao erário;
- Nº 12) Desvio de finalidade dos recursos do RPPS – dano ao erário;
- Nº 13) Transferência de recursos das contas vinculadas do RPPS para contas de livre movimentação – grave infração;
- Nº 14) Ausência das contribuições ao RPPS (patronal e segurados) – grave infração;
- Nº 15) Ausência de registros contábeis de inscrições das obrigações – grave infração;

Orientações Jurisprudenciais do TCE/PI

- Nº 16) Repasse à Câmara sem aprovação da LOA – grave infração;
- Nº 17) Ausência de retenções de tributos e contribuições sociais – grave infração;
- Nº 18) Fixação ou reajuste de subsídio dos vereadores sem observar os parâmetros legais – grave infração;
- Nº 19) Inscrição de direitos no ativo realizável, sem a identificação clara e precisa do devedor, configura desfalcque ou desvio de recurso – dano ao erário;
- Nº 20) A não instituição da equipe de transição ou dificultar o trabalho da equipe – grave infração;
- Nº 21) Contratação de pessoal sem previsão legal – grave infração;
- Nº 22) Criação de cargos, funções ou empregos sem previsão legal – grave infração;

Orientações Jurisprudenciais do TCE/PI

- Nº 23) Investidura de pessoa em cargo ou emprego sem aprovação em concurso público – grave infração;
- Nº 24) Gastos com pessoal acima do limite legal – grave infração;
- Nº 25) Abertura de créditos adicionais suplementares em valores acima do limite estabelecido na LOA – grave infração;
- Nº 26) Contratação de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestre do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42 da LRF) – grave infração;
- Nº 27) Aumento de gasto com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato – grave infração;
- Nº 28) Contratação de antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano do mandato – grave infração;
- Nº 29) Não envio das peças orçamentárias ao TCE – grave infração;
- Nº 30) Ausência de registros contábeis relevantes – grave infração.

Dez Mandamentos do Bom Administrador P^úblico

- 1 – Planeje
- 2 – Cumpra o planejado
- 3 – Cumpra a lei
- 4 – Seja prudente
- 5 – Aprenda com a experIÊncia
- 6 – Seja transparente
- 7 – Documente seus atos
- 8 – Mantenha assessoria t^ecnicamente competente
- 9 – Seja eficiente e eficaz
- 10 – Seja ético – tenha sempre em vista o interesse p^úblico; sem isso, todos os demais mandamentos n^{ão} t^m sentido.

• Fonte: TCU

MUITO OBRIGADO!

Vilmar Barros Miranda

Fones: 0xx86 3215-3963 - Diretoria da DFAM

e-mail: vilmar.barros@tce.pi.gov.br